

PARECER Nº 85/2024

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR NORALDINO DURÃES

RELATÓRIO

De autoria do vereador Gilmar Vendedor, o projeto de lei em epígrafe *“dispõe sobre o prolongamento da Rua Major Saint´Clair Fernandes Valadares”*

Recebida e publicada no quadro de avisos em 1º de agosto de 2024, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e mérito, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame dispõe que a Rua Major Saint´ Clair Fernandes Valadares terá sua extensão prolongada, do encontro com a Rua Vinte e Cinco, seguindo à direita até o terreno de propriedade da senhora Judite Pereira dos Santos, no Bairro Crispim Santana, em Arinos (MG).

Em sua justificação, informa o autor que:

Atualmente, a Rua Major Saint´ Clair Fernandes Valadares se encerra no encontro com a Rua Vinte e Cinco, no Bairro Crispim Santana. No entanto, devido à construção de novas residências naquela localidade, faz-se necessário prolongar a extensão daquela rua, para que os moradores possam ser atendidos pelos serviços básicos de água, energia elétrica e correios.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos dos artigos 30, inciso, I da Constituição Federal, e 8º, incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município.

Quanto à iniciativa, não vislumbramos óbice, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados a atuar no processo legislativo municipal

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que, entre as competências administrativas do Município, cabe a este organizar e sinalizar as vias urbanas e rurais e estradas municipais (art.8º, inciso XVII, da LOM).

Conforme destacado pelo autor da proposição, diversas residências já foram construídas em via que constitui prolongamento da mencionada rua. Porém, para que essas residências sejam atendidas pelos serviços básicos, faz-se necessária a regularização de tais endereços com o nome da respectiva via.

Ao tratar da política urbana, a Lei Orgânica do Município de Arinos estabelece, em seu artigo 251, que:

Art. 251. A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

.....
II - o acesso de todos os seus cidadãos às condições adequadas de moradia, transporte público, saneamento básico, infra-estrutura viária, saúde, educação, cultura, esporte e lazer e às oportunidades econômicas existentes no Município;
.....

Ao promover a regularização da mencionada via, no sentido de estabelecer esse prolongamento, o Município assegurará que aquelas famílias tenham condições adequadas de moradia, saneamento básico, infraestrutura, entre outros serviços públicos essenciais, em cumprimento ao seu dever consignado no citado dispositivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 30, de 2024, e, quanto ao mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2024

Vereador NORALDINO DURÃES
Relator